



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2017  
Processo nº. 23747.019549.2017-04

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Motorista para atender ao *Campus* Alta Floresta e demais *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

ANÁLISE 01

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS PELOS LICITANTES

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:

Nos termos do Item 8.6.6 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, DESDE QUE NÃO HAJA MAJORAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.

Nos termos do Item 8.6.6.1 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

Alertamos que, nos termos do Item 8.6.4 do Edital, todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Segue abaixo a análise individualizada das planilhas encaminhadas para cada grupo/item do certame.

GRUPOS 01, 02, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17:

Fornecedor S. S. SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

No MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS da Planilha, entendemos que os percentuais apresentados estão incorretos, visto que a empresa preencheu a Planilha como se fosse optante do Simples Nacional. No entanto, nos termos do Art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, a atividade do presente certame não pode ser tributada através do Simples Nacional. Portanto, nos termos do Item 8.6.6.1 do Edital, solicitamos que o Fornecedor proceda à devida correção da Planilha, adotando regime tributário que não seja vedado pela legislação vigente;

No MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS da Planilha, o Fornecedor informou percentual de FAP = Fator de Acidente Previdenciário divergente (1%) do constante da GEFIP encaminhada (0,5%). Portanto, solicitamos que a empresa promova a adequação necessária;

No MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO da Planilha, solicitamos que a empresa nos informe qual é (ou será) seu regime tributário (Lucro Real ou Lucro Presumido), promovendo as adequações, se necessárias. Especificamente para os Grupos 05 e 11, entendemos que o percentual de ISS apresentado esteja incorreto, pois está divergente do que consta no Item 5.1 do Termo de Referência. Portanto, solicitamos que a empresa verifique o seu cálculo, faça as correções devidas, ou apresente as justificativas que entender cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS DIÁRIAS: para alguns grupos, os valores das diárias apresentadas na Planilha estão inferiores ao lance do licitante. Devemos entender essa diferença como um desconto concedido (valor negociado)?

Alta Floresta/MT, 22 de agosto de 2017.

  
Fabrício Geraldo dos Santos Rodrigues  
Pregoeiro Oficial